



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 017/2024-ADM**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME.*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADO:** SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, com sede na Rua Zulmira Lustosa Cabral, 311, Quadra 06, Lote 06, Cep.77.404.040, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, Gurupi – TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador José Idejar Viana de Macedo, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00502/TO, residente e domiciliada na Av. Lenival Ferreira, nº 751, Cep.77.425.350, centro, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela LEI (Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), tudo constante do processo PIL nº 004/2024-ADM, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de contas anual do ordenador de despesa do Poder Executivo, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, para prestação de contas anual do ordenador de despesa do Poder Executivo, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

Handwritten header text, possibly a title or date, located at the top of the page.

Handwritten text, possibly a list or a set of instructions, located below the header.

Handwritten text, possibly a paragraph or a section of a report, located in the upper middle part of the page.

Handwritten text, possibly a paragraph or a section of a report, located in the middle part of the page.

Handwritten text, possibly a paragraph or a section of a report, located in the lower middle part of the page.

Handwritten text, possibly a paragraph or a section of a report, located in the lower part of the page.

Handwritten text, possibly a paragraph or a section of a report, located in the bottom part of the page.

Handwritten text, possibly a paragraph or a section of a report, located at the very bottom of the page.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

3.5 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da administração municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 105, 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 05 (cinco) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e neste contrato.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, dentro de 05 (cinco) dias, após a entrega dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$: 12.470,00 (doze mil, quatrocentos e setenta reais), que será FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

**CLAUSULA OITAVA – DOTACÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0003.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FONTE: 1.500.0000.000000 – Recurso Proprio. FICHA: 45.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades.

*[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and does not form any recognizable words or sentences.]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

- a) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

**CLAUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a Extinção do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme Art. 137 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.4 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgments

9. Contact Information

10. Disclaimer

11. Glossary

12. Index

13. Bibliography

14. Appendix A

15. Appendix B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

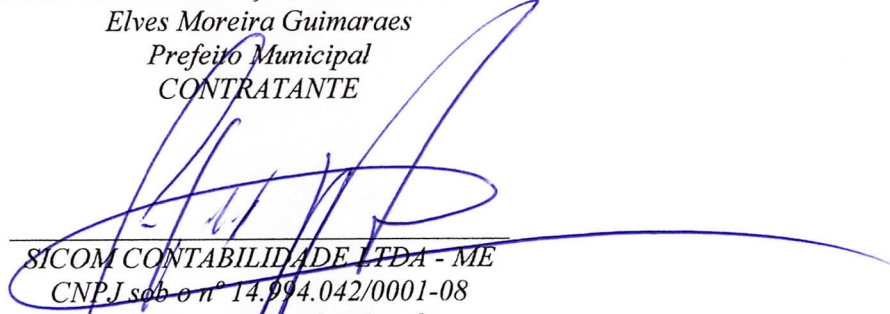
14.1- Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores e no processo PIL nº 004/2024-ADM.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

*Aliança do Tocantins - TO, 14 de fevereiro de 2024.*

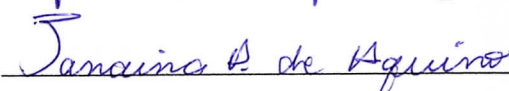
  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elves Moreira Guimaraes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME  
CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08  
José Idejar Vianna de Macedo  
CRC-TO nº 00502/TO  
CONTRATADA

Testemunhas:

I) -  Marcia V. Bezerra CPF nº 040.450.861-88

II) -  Janaina A. de Aquino CPF nº 050.339.031-95

